



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- Palácio de Buquira -

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 03/2025

DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO	
PROTOCOLO	
Nº 046/25	04/02/2025

“INSTITUI O AUXÍLIO-SAÚDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL** de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, apresenta o seguinte Projeto de Lei, a Câmara Municipal de Monteiro Lobato **APROVA** e o Prefeito **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio-Saúde, benefício a ser concedido aos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Monteiro Lobato, inclusive aos comissionados.

§ 1º O Auxílio-Saúde ora instituído, consistirá na concessão de um benefício monetário indenizatório mensal, por servidor público, independentemente de sua carga horária de trabalho semanal ou de cargos e empregos exercidos, em razão do direto social, insculpido no artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 2º O valor do Auxílio-Saúde a que se refere este artigo será fixado e revisto anualmente por Ato de Mesa.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- Palácio de Buquira -

Art. 2º O Auxílio-Saúde de que trata esta Lei, será concedido em pecúnia, na folha de pagamento, não integralizando a remuneração dos servidores e não se incorporando para nenhum efeito.

Parágrafo único. Sobre o benefício não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias e fiscais, bem como o Auxílio-Saúde não servirá para cálculo de vantagens funcionais e não estará sujeito à tributação de Imposto de Renda.

Art. 3º O Auxílio-Saúde será pago mensalmente no valor de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais), inclusive em férias.

§1 O Servidor terá direito a esse benefício a partir da data do efeito exercício do cargo, e no mês que isso ocorrer, receberá proporcionalmente.

§2 Em caso de exoneração, o servidor somente receberá proporcionalmente aos dias que ocupou o cargo público.

Art. 4º O Auxílio-Saúde não será pago ao servidor que:

- I- Estiver em gozo de licença não remunerada;
- II- Falta Injustificada;

Art. 5º O Auxílio-Saúde será suspenso ou cancelado, conforme o exame do caso concreto, a pedido do próprio servidor ou por iniciativa da Câmara Municipal, nas seguintes hipóteses:

- I- Exoneração ou demissão;
- II- Falecimento;
- III- Licença ou afastamento sem remuneração;
- IV- Decisão judicial; e
- V- Recebimento de vantagem semelhante, cuja informação foi omitida pelo beneficiário.

Parágrafo único. Verificado a qualquer tempo, o pagamento indevido do Auxílio-Saúde, o servidor deverá restituir os valores recebidos.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- Palácio de Buquira -

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Monteiro Lobato, 04 de fevereiro de 2025.

VEREADORA SABRINA APARECIDA MEDEIROS
- Presidente da Câmara -

VEREADOR EDJELSON APARECIDO DE SOUZA
- Vice-Presidente -

VEREADOR CARLOS RENATO DATTI PRINCE
- 1º Secretário –

VEREADOR JOÃO FRANCISCO DA SILVA
- 2º Secretário -



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- Palácio de Buquira -

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS – JUSTIFICATIVA

Nobres pares desta Casa de Leis, tenho a honra de apresentar o presente Projeto de Lei que tem como objetivo instituir a assistência à saúde aos servidores do Poder Legislativo de Monteiro Lobato-SP.

Este benefício possibilitará a contratação de planos de saúde médico e odontológico, cobrirá gastos com medicamentos, exames clínicos laboratoriais, sendo possível ainda, a continuação de serviços relacionados à prevenção de doenças e manutenção da saúde; garantindo assim o direito à saúde com dignidade, conforme os termos do art.6º da Constituição Federal.

Cumpre salientar que este importante benefício já foi implantado com sucesso em diversos órgãos das esferas públicas, podendo ser implantado também por essa Casa Legislativa, respeitando a conveniência orçamentária e financeira.

Pelas razões acima apresentadas, conto com o apoio dos demais Vereadores desta Casa de Leis para a aprovação da presente proposição.

Monteiro Lobato, 04 de fevereiro de 2025.

Vereadora Sabrina Ap. Medeiros
Presidente da Câmara

Vereador Edelson Ap. de Souza
Vice-Presidente

Vereador Carlos Renato Datti Prince
1º Secretário

Vereador João Francisco da Silva
2º Secretário